

MENSAGEM EXECUTIVA N° 087 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“dispõe sobre a criação do Centro Integrado de Gestão e Monitoramento da Educação – CIGME, no âmbito do Município de Arraial do Cabo, e dá outras providências”**.

A presente iniciativa tem por finalidade fortalecer a transparência do ambiente escolar, aprimorar a gestão educacional e ampliar a participação das famílias no acompanhamento das atividades pedagógicas desempenhadas nas unidades da rede municipal de ensino.

O Centro Integrado de Gestão e Monitoramento da Educação – CIGME permitirá a implantação de sistema estruturado de monitoramento eletrônico nas salas de aula, possibilitando aos pais ou responsáveis legais o acompanhamento, em tempo real, das atividades escolares, assegurando maior confiança na rotina estudantil de seus filhos. A medida também se apresenta como importante ferramenta de prevenção, controle e promoção da segurança física e patrimonial, garantindo maior proteção aos alunos, profissionais da educação e ao ambiente escolar como um todo.

O monitoramento contribuirá, ainda, para a identificação e coibição de condutas inadequadas, tanto por parte de alunos quanto de servidores, promovendo ambiente pedagógico mais seguro, colaborativo e alinhado às boas práticas educacionais. Ressalta-se que a privacidade e a integridade das imagens serão plenamente resguardadas, observando-se rigorosamente as normas legais aplicáveis, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Adicionalmente, destaca-se que a instalação de câmeras em áreas internas e externas das unidades escolares, acompanhada da sinalização adequada, representa meio eficaz para prevenir incidentes, preservar o patrimônio público,



Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Flávia Cristina de Oliveira Praxedes
Telefonista
Matr.: 8
05/12/2025



reduzir vulnerabilidades e apoiar a tomada de decisões estratégicas pela gestão educacional, constituindo importante avanço na política municipal de segurança integrada.

Diante do exposto, certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres Pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Diego Bastos Augusto

MD. Presidente da Câmara Municipal

Arraial do Cabo - RJ

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE GESTÃO E MONITORAMENTO DA EDUCAÇÃO – CIGME NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal o confere, faço saber que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro Integrado de Gestão e Monitoramento da Educação (CIGME), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, destinado à gestão e acompanhamento de imagens, dados e informações coletadas por meio de sistemas de monitoramento eletrônico instalados nas unidades escolares da rede pública municipal.

Art. 2º O Centro Integrado de Gestão e Monitoramento da Educação (CIGME) tem como objetivos:

- I – assegurar a integridade física de estudantes, servidores e comunidade escolar;
- II – prevenir e coibir atos de violência, vandalismo e outras ocorrências nas dependências escolares;
- III – monitorar e avaliar condições de segurança e infraestrutura das escolas;
- IV – apoiar a gestão escolar, por meio de dados e relatórios de ocorrências;
- V – integrar informações com outros órgãos municipais de segurança pública e proteção social, quando necessário e autorizado por lei.

Art. 3º O CIGME funcionará como centro de controle dotado de infraestrutura tecnológica adequada para recepção, armazenamento e análise das imagens captadas.

Art. 4º As câmeras de monitoramento deverão ser instaladas em áreas comuns das escolas, vedada a captação de imagens em locais de uso restrito, tais como banheiros, vestiários e salas de atendimento individual.

Parágrafo Único. No caso de monitoramento eletrônico em salas de aulas, fica permitida apenas a instalação de câmeras, sem captação de áudio.



Art. 5º O sistema de monitoramento poderá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, observados os limites de acesso e sigilo previstos nesta lei.

Art. 6º O tratamento das imagens e informações deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em especial os artigos 14, 23 e 26 e o Decreto Municipal nº 4.381, de 3 de junho de 2025.

§1º As imagens captadas terão uso restrito à administração pública, para fins de segurança e gestão educacional, sendo vedada sua divulgação a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial.

§2º O acesso às imagens e dados será permitido somente a servidores formalmente designados, mediante termo de responsabilidade e sigilo.

§3º O prazo máximo de armazenamento das imagens será de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se houver necessidade de preservação por determinação judicial ou administrativa.

Art. 7º Para os fins do disposto nesta Lei, poderá o Poder Executivo, estabelecer convênios e parcerias com a iniciativa privada, com entidades públicas ou com instituições integrantes do terceiro setor.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo poderá editar atos normativos complementares para regulamentar a presente lei.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações da Secretaria Municipal de Educação, constantes da Lei Orçamentária em vigor, que poderá ser suplementada.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 03 de dezembro de 2025.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal